LEI MUNICIPAL Nº. 2657/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
16	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.442,03

§ 1º – A contratação de que trata o *caput* deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até que os candidatos aprovados no concurso Público tomem posse no respectivo cargo.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 03 (três) meses, a contar de 01 (primeiro) de julho de 2019, podendo ser renovados por igual período caso não sejam chamados em tempo hábil os aprovados no concurso público e deverão ser rescindidos imediatamente caso tenha sido concluído o chamamento das vagas e a posse dos aprovados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal terá até 20 (vinte) dias para publicação de edital de chamamento dos candidatos aprovados no concurso público.

Art. 3° - A contratação de que trata o artigo 1° desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 5º - Suprime o item 1 da tabela constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2653/2019.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 03 DE JULHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo